

Lei nº 2.693, de 11 de dezembro de 1995

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE
PORTO FELIZ, PARA O PERÍODO 1.996/1.998.

OSMÊSTO IRELANDO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, e
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, des-
ta que a Câmara Municipal aprovou e em sessão e promulga a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Porto Feliz, para
o biênio 1996/1998, constituído pelo ano integral desta Lei e elaborado na forma das Ações Complementares nºs 43 e 76
de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1999, respectivamente, estão, para o período, os Despesas de Capital em R\$ 00 0. 0 0
R\$ 30.765.000.000 (trinta e vinte milhões, setecentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estarão

Orçamento Plurianual de Investimentos para o biênio 1996/1998, são estas distribuições:	
	TOTAL
RECURSOS DE CAPITAL	1996
UPREAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	14.139.000.000
RECURSOS DE CAPITAL	40.176.000.000
Total	54.315.000.000

ARTIGO 3º - As Despesas de Capital, programadas em base nos recursos considerados -

	1996	1997	1998	TOTAL
Despesas de Capital	120.000.000	240.000.000	300.000.000	660.000.000
Despesas de Capital	120.000.000	200.000.000	250.000.000	570.000.000

DEPESAS DE CAPITAL198619871988TOTALASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Equipamentos e Material Permanente

5.000.000

10.000.000

20.000.000

35.000.000

ASSESSORIA JURÍDICA

Equipamentos e Material Permanente

40.000.000

80.000.000

150.000.000

270.000.000

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Equipamentos e Material Permanente

400.000.000

500.000.000

700.000.000

1.600.000.000

DIRETORIA DE FINANÇAS

Equipamentos e Material Permanente

50.000.000

100.000.000

150.000.000

300.000.000

DIRETORIA DE OBRAS

Obras e Instalações:

Construção do Centro Municipal

500.000.000

800.000.000

1.300.000.000

2.600.000.000

Construção do Terminal Rodoviário

500.000.000

500.000.000

1.200.000.000

1.000.000.000

Conservação de Imóveis Municipais

350.000.000

500.000.000

600.000.000

1.450.000.000

Praças, Parques e Jardins

6.000.000.000

22.000.000.000

35.000.000.000

63.000.000.000

Vias Urbanas

300.000.000

500.000.000

2.000.000.000

2.300.000.000

Vias Rurais

400.000.000

800.000.000

800.000.000

2.000.000.000

Saneamento de Córregos

1.000.000.000

1.000.000.000

1.800.000.000

3.400.000.000

Infra-estrutura de conjuntos habitacionais populares

600.000.000

5.000.000.000

10.000.000.000

28.300.000.000

Desagregações

3.300.000.000

800.000.000

2.000.000.000

2.600.000.000

Equipamentos e Material Permanente

500.000.000

1.000.000.000

2.000.000.000

3.500.000.000

Obras e Instalações:

500.000.000

1.000.000.000

2.000.000.000

3.500.000.000

Bairro, Turismo e Inazer(Centro do

400.000.000

300.000.000

700.000.000

1.400.000.000

Construção de Teatro Municipal

250.000.000

400.000.000

700.000.000

1.350.000.000

Construção de Escola Profissional

500.000.000

700.000.000

1.000.000.000

2.200.000.000

Reforma e ampliações de escolas de

500.000.000

800.000.000

1.000.000.000

1.300.000.000

1ª Grau

620.000.000

1.000.000.000

2.000.000.000

2.620.000.000

EMPRESA DE CAPITAL

ENCARGOS GERAIS

Ajuste de Imposto (sub-júdice) ..
Despesas com Interesses e Juros ..
Amortização da Dívida Contratada ..

TOTAL

500.000.000	500.000.000	800.000.000	1.300.000.000
380.000.000	600.000.000	1.000.000.000	1.980.000.000
250.000.000	250.000.000	-	270.000.000
18.315.000.000	40.380.000.000	62.070.000.000	120.765.000.000

Artigo 4º - As despesas dos projetos orçamentários anuais, do período, serão a cargo das importações consolidadas nos programas, podendo, em decorrência da alteração da Dólar, serem orçados pelos e

com de 1986, serão corrigidas nominalmente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles anos.

Artigo 5º - As importações referentes aos exercícios de 1987 e 1988, estarão a cargo

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1986.

Artigo 7º - Devem-se as disposições em contrário.

Senador do Rio Grande
Rafael de Albuquerque

DECRETO PARA IMPRESSÃO LOCAL E REVISADO DO LITANO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRECATORIA, 11 DE NOVEMBRO

Roberto de Almeida
Roberto de Almeida